



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0004503-37.2004.815.0000

ORIGEM: Competência Originária desta Corte

RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

EMBARGANTE: PBPREV – Paraíba Previdência

PROCURADORA: Renata F. Feitosa Mayer

01 EMBARGADO: Espólio de Marcelo Antônio A. da Rocha

ADVOGADO: Emerson Moreira de Oliveira e outro

02 EMBARGADO: Danielle Venâncio de Andrade

ÁDVOGADO: Lisanka Alves de Sousa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO. PRAZO QUE SE CONTA DA PRIMEIRA INTIMAÇÃO VÁLIDA, QUE, NO CASO, FOI REALIZADA VIA DIÁRIO OFICIAL. FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO TEM A PERROGATIVA DE SER INTIMADA PESSOALMENTE, SALVO RARÍSSIMAS EXCEÇÕES, NÃO PRESENTES NA ESPÉCIE. RECURSO INTEMPESTIVO.

1. Havendo duplicidade de intimação válida do acórdão recorrido, o prazo para a interposição do recurso especial começa a fluir da primeira. (AgRg no REsp 334.189/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 03/03/2005, DJ 01/07/2005, p. 639).

2. No que tange à nulidade da intimação, a jurisprudência do STJ entende que a prerrogativa de intimação pessoal somente é conferida

aos Procuradores Federais, Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, não se aplicando aos Procuradores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios. (AgRg no REsp 1447374/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2014, DJe 15/08/2014).

3. Não se conhece de embargos de declaração interpostos pela Fazenda Pública além do prazo de dez dias.

4. Recurso não conhecido.

Vistos, etc.

PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA interpõe embargos de declaração suscitando vícios em acórdão desta relatoria, cuja ementa ficou assim redigida:

AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CONDENATÓRIA EM FACE DA PBPREV. PLEITO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA RESCINDENDA. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. *DECISUM EXTRA PETITA*. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA FAZENDA PARA CONHECER DE AÇÕES QUE VERSEM SOBRE O CONCUBINATO PURO. PROCEDÊNCIA.

1. Ao reconhecer a existência de união estável e de dependência econômica em processo que tinha como objeto o pagamento de pensão por morte, mostrou-se a sentença rescindenda *extra petita*, de modo que restaram violados, literalmente, os art. 128 e 460 do CPC.

2. O reconhecimento da existência da união estável pela Vara da Fazenda só pode ocorrer como prejudicial de mérito, não podendo o referido Juízo declarar a existência da convivência na parte dispositiva da sentença, pois é absolutamente incompetente julgar esta matéria.

3. Deve, portanto, a sentença ser desconstituída com fulcro no art. 485, incisos II e V, do CPC, sendo a ação rescisória procedente.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

O recurso é intempestivo.

Houve duplicidade de intimação do acórdão: a primeira, realizada via DJe (f. 510), tendo sido a decisão considerada publicada no dia 20/03/2014; a segunda, via intimação pessoal, recebida pelo Presidente da PBPREV em 30/04/2014 (f. 513), tendo sido o respectivo mandado juntado em 09/05/2014 (f. 513).

Segundo a pacífica jurisprudência do STJ, havendo duplicidade de intimação, como se dá na espécie, o prazo conta-se do primeiro ato, conforme demonstram os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÕES. PREVALÊNCIA DA PRIMEIRA VALIDAMENTE EFETUADA. CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE JUROS. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. TAXA DE JUROS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Havendo duplicidade de intimações, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que deve ser considerada a primeira validamente efetuada, que, no caso dos autos, foi a realizada em setembro de 2013, conforme Certificado pela Coordenadoria da Segunda Turma. Destarte, considerando que a primeira intimação para impugnação dos embargos não foi atendida tempestivamente pelo INCRA, deve ser desconsiderada a manifestação que atendeu a segunda intimação.

[...]

Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes. (EDcl no REsp 1296420/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 05/05/2014)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

[...]

2. Havendo duplicidade de intimação válida do acórdão recorrido, o prazo para a interposição do recurso especial começa a fluir da primeira.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 334.189/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 03/03/2005, DJ 01/07/2005, p. 639)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. RECURSO. CONTAGEM DE PRAZO. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÕES.

Na duplicidade de intimação válida da sentença, o prazo de apelação deve fluir da primeira.

Recursos conhecidos e desprovidos. (REsp 294.209/BA, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2001, DJ 22/10/2001, p. 270)

É bom registrar, ademais, que é válida a intimação da Fazenda Pública Estadual via DJe, eis que os seus Procuradores, salvo raríssimas exceções, não gozam da prerrogativa de serem pessoalmente intimados, como deixa claro a unívoca jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RESP. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR ESTADUAL. DESNECESSIDADE. REALIZAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL.

[...]

2. Os Procuradores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios não possuem prerrogativa de intimação pessoal, exceto quando se tratar de execução fiscal, o que não é o caso dos autos.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp

550.703/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 12/12/2014)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DE PROCURADORES DE ESTADO. INAPLICÁVEL. OFENSA AO ART. 535 NÃO CONFIGURADA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. EMBARGOS PROTETÓRIOS.

[...]

2. No que tange à nulidade da intimação, a jurisprudência do STJ entende que a prerrogativa de intimação pessoal somente é conferida aos Procuradores Federais, Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, não se aplicando aos Procuradores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios.

[...]

5. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 1447374/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2014, DJe 15/08/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 508 DO CPC. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DO ESTADO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO INFUNDADO, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DE MULTA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

[...]

2. A prerrogativa de intimação pessoal somente é conferida aos Procuradores Federais, Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, não se aplicando aos Procuradores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios. Precedentes.

[...]

4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (AgRg no AREsp 474.674/BA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 12/05/2014)

Assim, considerando-se a primeira intimação e levando-se em conta que o acórdão foi considerado publicado no dia 20/03/2014 (f. 510), contando-se dez dias– prazo que tem a Fazenda Pública para interposição dos embargos de declaração –, chega-se à ilação de que o recurso deveria ser apresentado até o dia 31/03/2014.

Observa-se, contudo, que o recurso foi interposto no dia 15/05/2014, sendo, portanto, intempestivo.

Sem maiores considerações, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC.

Por fim, **cabe advertir** que a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de **multa processual**.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Relator